

LEI N.º 447/99 NOVA RUSSAS DE 30 DE ABRIL DE 1999.

**EXTINGUE A CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE NOVARUSSAS E INSTITUI O REGIME DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS GERENCIADO
PELO INSS, PARA TODOS OS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE., SRA. MARIA
IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º - Fica extinto a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do
Município de Nova Russas – CAP.**

CAPÍTULO II

DO NOVO REGIME DE PREVIDÊNCIA

**Artigo 2º - A partir da extinção da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores do Município de Nova Russas, todos servidores do Município passarão a integrar o Regime
Geral de Previdência Social – RGPS – gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 30 04 / 99 Horas 17 h

Jaqueline Gomes
Funcionário(a) responsável

Artigo 3º - Aplica-se também o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação exoneração, função temporária, Secretários de Governo Municipal e os Agentes Políticos Municipais.

CAPÍTULO III DOS ATIVOS E PASSIVOS

Artigo 4º - O Município de Nova Russas, assumirá todo o ativo e passivo do Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas, extinto pela presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Município, obrigado a:

I – recolher até o final de abril, todas as contribuições devidas pelos ocupantes de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como dos cargos temporários ou de emprego público a partir do dia 16 de dezembro de 1998, referente a parte patronal;

II – devolver no prazo de até 60 dias acrescidos da TR (taxa referencial) mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, todas as contribuições efetuadas pelos ocupantes de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, referente tão somente ao percentual de (8%) oito por cento pago pelo servidor, abatendo-se sobre as mesmas os valores devidos ao INSS, a partir de 16 de dezembro de 1998 e qualquer débito para com a CAP, somente com a relação as prestações vencidas e em atraso, podendo as vincendas continuarem, a critério do devedor, até o final do contrato original, perante a comissão liquidante ;

III – devolver, no prazo de até 60 dias, acrescidos da TR (taxa referencial) e mais 0,5% (meio por cento) ao mês, todas as contribuições efetuadas à CAP pelos Agentes Políticos, abatendo-se sobre as mesmas os valores devidos ao INSS a partir de 16 de dezembro 1998 e qualquer débito para com a CAP somente com relação as prestações vencidas e em atraso, podendo as vincendas continuarem, a critério do devedor, até o final do contrato original, perante a comissão liquidante;

IV – assumir todas as pensões e aposentadorias de responsabilidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas, já homologados pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e que vinham sendo pagas normalmente.

V – devolver, integralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, acrescida da TR (taxa referencial) mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, todas as contribuições efetuadas pelos ex-agentes políticos abatendo-se sobre as mesma qualquer debito para com a CAP.

VI – os casos prejudicados por esta Lei serão encaminhados a comissão liquidante para a devida apreciação.

CAPÍTULO IV

DA TRANSIÇÃO

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado através de Decreto, a nomear uma Comissão com representação de servidores, executivo e legislativo, para promover todo o processo de liquidação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas, colocando a disposição da referida comissão todos os técnicos e procuradores do Município necessários para a agilizar o serviço de liquidação.

Artigo 7º - O Município de Nova Russas, deverá apresentar até o dia 30 de junho de 1999, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o débito do período de existência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas para regularização e parcelamento junto ao mesmo, ficando o Executivo autorizado automaticamente a proceder o devido parcelamento.

CAPÍTULO V

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Artigo 7º - Aplica-se a todos os servidores do Município de Nova Russas, a legislação pátria do Regime de Regime Geral de Previdência Social – RGPS – gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, estabelecendo-se como limites para a aposentadoria integral o seguinte:

I – Teto Remuneratório – R\$ 1.200,00

II – Tempo de Contribuição 35 anos homem e 30 anos mulher;

III – Idade para se aposentar – 60 anos de idade homem e 55 anos de idade mulher.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves aos 30 dias do mês de abril de 1999.



MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.